



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**Contrato nº 65/2024**

**Termo de Contrato**, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a **BRASTECH COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SENsoRES UNIPESSOAL LTDA**, objetivando a prestação de serviços contínuos através da locação de equipamento controlador de fiscalização eletrônica de leitura automática de placa (LAP/OCR), sem display.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.634.341/0001-10**, com sede na **Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí**, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, Prefeito do Município de Sarapui/SP, portador do RG: **43.625.506-60** e CPF: **318.426.348-79**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **Brastech Comercialização de Equipamentos e Sensores Unipessoal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.350.734/0001-82**, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à Rua Av dos Parques, 45 – sala comercial 112 B andar 1, Bairro Tamboré, neste ato representada na forma de seu estatuto social pela **Sra Alessandra Vasconcelos Hossri Ribeiro**, RG. **25.013.942-X-SSP/SP** e CPF: **255.478.118-40**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação nº **375/2024**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº **14.133/2021**, declarada nos autos do processo nº **6930/2024** e contrato nº **65/2024**, acordam entre si o presente contrato, objetivando a prestação de serviços contínuos através da locação de equipamento controlador de fiscalização eletrônica de leitura automática de placa (LAP/OCR), sem display, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos através da locação de equipamento controlador de fiscalização eletrônica de leitura automática de placa (LAP/OCR), sem display pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na “**Termo de Referência**” (Anexo I).

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**2.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

**2.2.** Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim.

**2.3** Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

**2.4.** O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS**

**3.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, classificação orçamentária – **02.12 – Diretoria de Segurança Pública-06.122.0002.2037 – Manutenção da Dir. de Segurança Pública 3.3.90.39 - Ficha 418 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme consignado na Lei Orçamentária do **CONTRATANTE**.

**3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E REAJUSTE**

**4.1.** Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.326/03.

**4.2.** Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

**4.3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, da Lei Federal 14.133/2021).

**4.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

**4.6.** A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Pela prestação de serviços estipulada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), **em 12 (doze) meses a parcela de R\$ 4.950,00, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).**

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) CONTRATADO(A), seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços. PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO .

A Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada; bem como após a verificação das regularidades fiscais e trabalhistas. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratante. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura. A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida em conformidade com o nome e CNPJ da CONTRATADA.

O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) Dispensa da Licitação nº 375/2024

b) Processo nº 6930/2024

c) Contrato nº 65/2024.

d) Banco: Itau - Agência: 8542 - Número da Conta Corrente: 99685-8 – Titular: Brastech Com de Equip. e Sensores Unipessoal Ltda – CNPJ.: 29.350.734/0001-82.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato. PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA; No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.1.1.** Os boletos emitidos pela CONTRATADA serão enviados para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br) e [compras@sarapui.sp.gov.br](mailto:compras@sarapui.sp.gov.br).

**5.2.1.** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato tem do como:

- **Gestor do Contrato:** Everson Carlos de Oliveira
- **Fiscal do Contrato:** Estéfani Loren de Oliveira Cirilo.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Não obstante o prazo estipulado no item “7.1”, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

### 8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.
- l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

## CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

**9.2.** O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

**10.1.1.** A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

**10.1.2.** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

**10.2.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**10.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.3.1.** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

**10.4.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.5.** A **CONTRATADA** deve:

- I - notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II - quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

**10.6.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.7.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**10.8.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**10.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

**10.10.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**10.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**10.12.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**10.12.1.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.13.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**10.14.** A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**10.15.** A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.16.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**11.1.** A inexecução total ou parcial da CONTRATADA, assim como a ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139, sem prejuízo da aplicação das penalidades que aludem os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também observar-se-á o disposto no artigo 138.

**11.3.** As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2” da CLÁUSULA OITAVA ou no item “9.1” da CLAUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade **BRASTECH COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SENsoRES UNIPESSOAL LTDA**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso deles, durante a vigência do respectivo contrato.

**12.2.** As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresso consentimento da outra parte.

**12.3.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Termo de Referência;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.1.** O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Sarapuí/SP, 02 de outubro de 2024.

**PELO CONTRATANTE:**

**Nome :** Gustavo de Souza Barros Vieira

**Cargo:** Prefeito Municipal de Sarapui/SP.

**CPF.: 318.426.348-79**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS**  
**VIEIRA:31842634879**

**Assinatura:**

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
VIEIRA:31842634879  
Dados: 2024.09.26  
08:29:49 -03'00"

**Assinatura:** 879  08:29:49 -03'00'

**PELA CONTRATADA:**

**Nome da Empresa:** Brastech Com de Equipamentos e Sensores Unipessoal Ltda

**CNPJ.:** 29.350.734/0001-82

**Nome:** Alessandra Vasconcelos Hossri Ribeiro – Eireli.

**Cargo:** Empresaria - Sócia Administradora

**CPF.: 255.478.118-40**

ALESSANDRA VASCONCELOS HOSSRI Assinado de forma digital por ALESSANDRA VASCONCELOS HOSSRI  
RUESS: 2554781840  
Data: 2024.05.25 16:00:57 -03'00'

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Name: Evarson Carlos de Oliveira

**Cargo:** Diretoria de Segurança Pública

CFE : 377 600 328 72

Documento assinado digitalmente

CPF.: 377.690.328-73

Documento assinado digitalmente  
**EVERSON CARLOS DE OLIVEIRA**

**CPF.: 465.284.498-05**

ESTEFANE LOREN DE OLIVEIRA CIRILO  
Data: 27/09/2024 15:09:02-0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO
<b>Objeto:</b> Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços contínuos através da locação de equipamento controlador de fiscalização eletrônica de leitura automática de placa (LAP/OCR), sem display
<b>Local e horário da Entrega/Execução:</b> Os serviços serão prestados no local e horário que estará indicado na nota de empenho
<b>Prazo de Entrega/ Execução:</b> 02 meses
<b>Valor médio estimado da contratação:</b> R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)
<b>Prazo para pagamento:</b> pagamento em até 10 dias após a emissão de nota fiscal.

#### 1 – OBJETO

**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços contínuos através da locação de equipamento controlador de fiscalização eletrônica de leitura automática de placa (LAP/OCR), sem display.**

O presente documento constitui-se no Termo de Referência visa fornecer informações para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de controle de trânsito, através de equipamentos eletrônicos, para monitorização, registro, diagnósticos das condições de segurança das vias municipais e processamento de imagens e dados, bem como levantamentos estatísticos para a elaboração dos estudos técnicos para instalação de novos instrumentos ou equipamentos.

Os valores unitários referenciais dos itens abaixo foram obtidos através de pesquisas de preços dos objetos da licitação no mercado, aplicando-se a **média aritmética** dos orçamentos colhidos, desconsiderados os limites discrepantes, assim representando o preço de mercado praticado.

LOTE UNICO						
Item	Descrição	Unid.	Quan t.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Locação de Equipamento Controlador de Fiscalização Eletrônica de Leitura Automática de Placa (LAP/OCR), sem display	Faixa X Mês	06	825,00	4.950,00	59.400,00
<b>Total Geral Mensal</b>						4.950,00
<b>*Total Geral Global – para 12 meses de Contrato</b>						59.400,00

#### VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO

(\*) *Valor total estimada para o período de 12 meses.*

Cabe ressaltar que tais valores unitários referenciais (máximos) servem como limite às licitantes para a formulação das propostas.

– Dos Locais de instalação dos equipamentos Fixos (ativos e infraestruturas), distribuídos conforme tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Item	Endereço	Qtde. Faixa	Tipo Eqto
1	Rod. Leonidio e Souza Barros, km 6+400 m	02	Fiscalizador
2	Rod Sesalino Ferreira dos Santos Silva, 550 m	02	Fiscalizador
3	Rod Gumercino Rodrigues da Silva, 180 m	02	Fiscalizador

Os endereços de instalação e as configurações dos mesmos, poderão sofrer alterações, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Sarapuí. O cronograma de implantação será contado em dias corridos a partir da assinatura do contrato e da respectiva emissão da ordem de serviço;

As instalações, operações e serviços serão demandadas pela Contratante via O.S.- Ordem de Serviço, quando da sua emissão e conforme cronograma abaixo:

ITEM	DESCRÍCAO	Dias/Quantidades		
		30 dias	45 dias	60 dias
01	Locação de Equipamento Controlador de Fiscalização Eletrônica de Leitura Automática de Placa (LAP/OCR), sem display	02	02	02

Observação: Os prazos e quantidades poderão ser alterados ou modificados, conforme a necessidade do Contratante e conforme definido na emissão da Ordem de Fornecimento emitida

## - Do Rodízio/remanejamento de equipamentos eletrônicos – Infraestrutura

Estão previstas infraestruturas completas para rodízio de equipamentos de monitoramento, para que quando necessário haja a rotatividade dos equipamentos.

Após 12 meses de Contrato inicial, quando da renovação, a Contratante poderá solicitar a Contratada o remanejamento de até 2 pontos, antes de sua nova aferição pelo IPEM, dos locais de operação dos equipamentos (Tipo LAP/OCR), ficando a CONTRATADA responsável pela reimplementação dos mesmos sem ônus ao para Administração.

## 2- JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Sarapuí vem adotando medidas de segurança nas vias municipais, aplicando continuamente técnicas para aprimorar as condições adequadas de segurança para os seus munícipes e demais usuários do seu sistema viário.

Com a promulgação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações posteriores, que instituiu o novo Código de Trânsito Brasileiro.

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- aspiração pela redução do número e severidade dos acidentes de trânsito tornou-se uma das mais laboriosas equações atualmente, onde o poder público e a sociedade civil mobilizam, sem medir esforços, recursos, afim da preservação do bem maior, a vida.
- fiscalização sobre o comportamento dos condutores é um instrumento imprescindível para a busca dos níveis desejados de segurança viária, os equipamentos eletrônicos de fiscalização operando ininterruptamente sobre o desrespeito às regras de trânsito tornaram-se importantes ferramentas tecnológicas de apoio aos agentes da autoridade de trânsito e toda Engenharia de Tráfego.
- assim, objetivamos com a presente contratação, a inserção de medidas avançadas de Engenharia de Tráfego possibilitando um significativo conhecimento do sistema viário, proporcionando o controle, monitoramento, fiscalização e caracterização das condições operacionais das vias municipais entre outros.

A fiscalização dos condutores é um instrumento imprescindível para a busca dos níveis desejados de segurança viária, os equipamentos eletrônicos de fiscalização operando ininterruptamente na busca e controle de veículos furtados ou irregulares, tornaram- se importantes ferramentas tecnológicas de apoio aos agentes da autoridade de trânsito e à Polícia Militar.

De acordo com a Lei 14133/21, especificamente em seu inciso XXI, do art. 6º a atividade de engenharia compreende serviços que são destinados a obter utilidades intelectuais ou materiais de interesse para a Administração, e que não se enquadram no conceito de obra, sendo privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. A lei classifica os serviços de engenharia em duas categorias: comuns e especiais.

Os serviços comuns de engenharia são definidos como aqueles objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinados à manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, preservando suas características originais. Já os serviços especiais de engenharia são aqueles que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadram na definição de serviços comuns, exigindo uma abordagem mais especializada

O monitoramento de vias municipais, incluindo a locação de equipamentos especializados para tal fim, deve ser enquadrado como um serviço especial de engenharia. Isso se deve à sua complexidade e à necessidade de uma abordagem técnica avançada que vai além das ações padronizáveis. A inserção de medidas avançadas de engenharia de tráfego permite um conhecimento detalhado e preciso do sistema viário, possibilitando:

- Controle e Monitoramento: Avaliação contínua das condições operacionais das vias, facilitando a identificação de problemas e a tomada de decisões informadas.

Fiscalização: Garantia do cumprimento de normas e regulamentações, promovendo a segurança e eficiência do trânsito.

Caracterização das Condições Operacionais: Coleta de dados essenciais sobre o fluxo e volume de veículos, que são cruciais para a elaboração de estratégias de gestão e planejamento urbano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Para a efetividade das ações de engenharia de tráfego, é imprescindível a elaboração de estudos técnicos detalhados. Estes estudos consideram diversos fatores, como:

- Necessidades da População: Identificação das demandas e desafios enfrentados pelos usuários das vias.
- Fluxo e Volume de Veículos: Análise estatística e técnica dos padrões de tráfego, essenciais para a otimização do sistema viário.
- Dados Estatísticos: Informações quantitativas que fornecem subsídios básicos para o planejamento e gestão de trânsito.

A locação de equipamentos de monitoramento é uma etapa crucial para a realização desses estudos. Esses equipamentos fornecem dados precisos e em tempo real, que são fundamentais para a avaliação das condições viárias e para a implementação de soluções eficazes.

Dante da complexidade e da importância dos serviços de monitoramento de vias, é evidente que a locação de equipamentos de monitoramento de tráfego se enquadra como um serviço especial de engenharia, conforme definido na Lei 14133/21. A natureza técnica e especializada desses serviços justifica a contratação de uma empresa especializada para garantir a precisão dos dados e a eficácia das medidas implementadas. Portanto, a contratação de empresa para locação de equipamentos de monitoramento de vias é necessária para assegurar um gerenciamento adequado e eficiente do sistema viário municipal, atendendo às necessidades da população e às exigências da Administração Pública.

Assim, o objetivo da presente contratação, é a inserção de medidas avançadas de Engenharia de Tráfego possibilitando um significativo conhecimento do sistema viário, proporcionando o controle, monitoramento, fiscalização e caracterização das condições operacionais das vias municipais

## 3 – CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Para realização deste projeto baseou-se em alguns fundamentos como a apreensão de veículos furtados e o controle de veículos transitando de maneira irregular. Sob a luz de tais aspectos, a fiscalização eletrônica vem desempenhando papel fundamental nessa forma de controle por meio da Leitura Automática de Placas através de sistemas embutidos.

Porém, tais iniciativas requerem a elaboração de estudos técnicos que levam em conta fatores diversos, tais como as necessidades da população, fluxo e volume de veículos, além de outros dados estatísticos de vital importância, pois seus resultados são subsídios básicos para os estudos de planejamento em geral.

## 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS

4.1 Todas as condições e itens especificados a seguir fazem parte das soluções exigidas para atendimento ao objeto do Termo de Referência, sendo suas características e quantidades mínimas de caráter obrigatório, constituindo o seu não atendimento na desclassificação da proposta;

4.2 A funcionalidade LAP/OCR deverá estar presente em todos os equipamentos fiscalizadores descritos neste termo de referência, devendo detectar os veículos em trânsito, em pontos escolhidos de vias sob circunscrição da Contratante e captando a imagem digital dos veículos, o reconhecimento automático da placa e identificando, mediante consulta ao banco de dados a ser fornecido pela Contratante, a situação irregular ou não do mesmo, atendendo integralmente a todas as normas, regulamentações e legislação vigentes e pertinentes e especificamente do Código de Trânsito Brasileiro, SENATRAN/DENATRAN e CONTRAN. Esta funcionalidade deverá possibilitar a identificação do tempo de trajeto, através do reconhecimento automático das placas dos veículos, que trafegam por dois ou mais pontos distintos fiscalizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

4.3 Os equipamentos de fiscalização eletrônica, possuem o objetivo maior de monitorar de forma autônoma, o fluxo de veículos automotores, em pontos estratégicos do Município de Sarapuí, sob a circunscrição desta CONTRATANTE, e que detectem e registrem de forma automática dados de fluxo viário e a captação da imagem digital da leitura automática das placas (LAP/OCR) dos veículos para fins de:

- a) Identificação de veículos cadastrados pela Polícia Militar como suspeitos ou procurados;
- b) Identificação automática de irregularidades relacionadas à placa de veículos automotores, em pontos de fiscalização como, a partir dos dados de cadastro fornecidos previamente por esta CONTRATANTE:
  - b.1) Veículos furtados;
  - b.2) Veículos não licenciados;
  - b.3) Veículos com mandado de busca e apreensão;
- c) Geração de base de dados e imagens para consultas de vários órgãos públicos;
- d) Fiscalização de impostos relativos a licenciamento de veículo e multas vencidas não pagas

4.4 Os equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, deverão registrar informações estatísticas da passagem de veículos os quais permitam aferir o dimensionamento do fluxo de veículos com classificação por tipo;

4.5 O sistema de reconhecimento óptico de caracteres (LAP/OCR), para leitura de placas de veículos em movimento, deverá contemplar índice de reconhecimento de placas mínimo de 70% (setenta por cento), em condições ambientais consideradas normais, nos períodos noturno e diurno;

4.6 O sistema de leitura automática de placas (LAP) deverá estar associado a um banco de dados apropriado. A CONTRATANTE fornecerá o banco de dados, contendo o Cadastro Geral de Veículos, contendo as informações necessárias, em arquivo digital no formato “txt”, a partir do qual a CONTRATADA deverá providenciar os bancos de dados específicos para cada tipo de aplicação;

4.7 O banco de dados a ser utilizado no sistema de Leitura Automática de Placas (LAP), poderá ser instalado em campo (no próprio equipamento) ou na Central de Monitoramento, conforme solução técnica adotada pela CONTRATADA, desde que atenda a todos os requisitos deste instrumento;

4.8 O conjunto equipamento/sistema de transmissão utilizado deverá permitir a transmissão e a disponibilização da placa, com sua respectiva situação constante do banco de dados, após a sua passagem pelo ponto de fiscalização para os locais indicados pela CONTRATANTE.

4.9 Deverá capturar com qualidade as imagens dos veículos independentemente do tipo de placa, desde que estejam de acordo com legislação vigente, inclusive padrão “MERCOSUL”;

4.10 Deverá identificar automaticamente através de reconhecimento automático de placas (Leitura Automática de Placas - LAP), os veículos em trânsito, inclusive com velocidades superiores a 80km/h;

4.11 Deverá realizar a captura das imagens dos veículos com qualidade, independentemente da luminosidade ambiente, podendo ser utilizado iluminador anti ofuscante para operação noturna;

4.12 Deverá identificar placas com diferentes cores de fundo (cinza, vermelho, verde, azul e branca);

4.13 Deverá possibilitar a conexão em rede com a Central de Monitoramento disponibilizado pela CONTRATADA, para descarga das imagens reconhecidas e dados coletados da operação;

4.14 Deverá permitir a instalação e operação do equipamento para o reconhecimento de placas traseiras, conforme solicitação da Contratante, sempre de acordo com a configuração possível e determinada para cada ponto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

4.15 Adicionalmente, principalmente para fins de medição dos índices de leitura, deverá permitir a inclusão da placa lida junto aos dados da imagem;

4.16 Deverá permitir operação diurna e noturna;

Consideram-se placas lidas corretamente, as placas cuja identificação de seus caracteres possa ser realizada a olho nu por um agente de trânsito.

5

### - DO GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS

5.1 As imagens registradas pelos equipamentos deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo;

5.2 As imagens, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo;

5.4 A análise das imagens registradas pelos equipamentos será realizada diariamente na mesma Central de Monitoramento disponibilizada pela CONTRATADA por ocasião deste projeto;

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de equipamentos, conforme especificado neste Termo de Referência;

5.6 As imagens originais poderão tornar-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de marca, placa, inconsistências, e / ou outros critérios adotados pela CONTRATANTE;

5.8 Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto neste Termo de Referência, por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

5.9 Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originalmente e nas suas cópias, exceto a obliteração dos ocupantes do veículo. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas.

5.10 O Sistema Detecta que fará parte do sistema de monitoramento de trânsito, é proveniente da Secretaria de Segurança Pública do Estado, é um sistema integrador de informações que realiza, com celeridade, as correlações de informações para auxiliar a tomada de decisões para a Guarda Civil Municipal.

5.11 O sistema de Central de Monitoramento deverá ter a possibilidade para a integração com os sistemas Cortex (Receita Federal), SPIA-PRF (Sistema de Inteligência da PRF), de acordo com a solicitação da Contratante.

5.12 O Sistema Detecta tem como objetivo auxiliar os trabalhos policiais quanto a verificação de veículos com licenciamento vencido, veículos furtados e roubados; acessando diversos bancos de dados de diferentes instituições; correlacionando informações e imagens locais e veículos e promovendo ações de segurança coordenadas;

5.13 Arquitetura do Sistema Detecta: uma Solução de Software, com interface Web, composta por uma infraestrutura de servidores que realizam funções inteligentes de correlacionamento de diversos tipos de eventos de interesse de segurança pública com as informações das bases de dados integradas à solução: Veículos, Pessoas (civil e criminal), Atendimento 190, etc.

5.14 As imagens e os dados dos eventos serão disponibilizados à Polícia Militar, através de solução dos equipamentos providos de sistema LAP - Leitores Automáticos de Placas de veículos.

### 6 – DAS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS

#### 6.1 – EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTROLE E MONITORAMENTO, TIPO FIXO COM LAP/OCR E TECNOLOGIA NÃO INTRUSIVA

6.1.1 - A CONTRATADA deverá prever a instalação de toda a infraestrutura de comunicação em todos os equipamentos instalados, visando permitir o seu funcionamento de forma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

online, isto é, com comunicação através de redes de dados entre os equipamentos de campo e a Central de Monitoramento;

6.1.2 - É facultada a CONTRATADA o uso de infraestrutura própria de comunicação ou a terceirização do serviço com empresas de telecomunicações;

6.1.3 - É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a garantia do pleno funcionamento, bem como a garantia do sigilo das informações, não sendo aceitas alegações que a isentem de responsabilidade devido a falhas na execução dos serviços por problemas atribuídos à prestação dos serviços;

6.1.4 - O equipamento deverá ser instalado em poste vertical, sem braço projetado sobre a via a ser monitorada, devendo monitorar a pista contígua ao mesmo. O flash/iluminador poderá ser instalado em outro poste mais adiante;

6.1.5 - O equipamento deverá ser instalado em poste, e que não seja do tipo “braço projetado” ou semi projetado, a fim de não limitar a altura dos veículos;

6.1.6 - O equipamento deverá possuir facilidade que permita a não paralisação do monitoramento da via, caso essa possua mais de uma faixa, quando da ocorrência de avaria em um ou mais modulo do equipamento, como: CPU (inclusive), Fonte de Alimentação, Dispositivo de Transmissão de dados, Câmera de vídeo, Sensor, entre outros. Deverá ficar sem monitoramento ou sem operação somente na faixa em que o equipamento que apresentou avaria;

6.1.7 - O equipamento deverá possuir sensores ou dispositivos utilizados no processo de medição do tipo não intrusivo, ou seja, não poderão ser instalados no pavimento da via monitorada;

6.1.8 - O equipamento deverá possuir sistema de captação de imagem digital para os registros dos veículos que trafegam na via monitorada, de forma a permitir a perfeita visualização e identificação do veículo;

6.1.8.1 - O equipamento deverá possuir sistema de captação de imagem digital, composto por no mínimo de 1 (uma) câmera e 1 (um) sensor não intrusivo independentes por faixa monitorada.

6.1.9 - O equipamento deverá permitir capturar, no mínimo 1 (uma) imagem por segundo, por faixa de rolamento monitorada;

6.1.10 - O equipamento deverá estar apto a funcionar com alimentação de 110/220V, com variação de mais ou menos 10%;

6.1.11 - Caso ocorram interrupções na distribuição de energia elétrica, o equipamento deverá possibilitar a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno;

6.1.12 - O equipamento de medição deverá possuir dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica, no mínimo: disjuntores adequados a sua corrente de consumo e protetores contra sobre tensão (um por fase). Toda a estrutura utilizada para a instalação deverá estar devidamente aterrada;

6.1.13 - O equipamento deverá possuir estrutura externa resistente a vandalismo e intempéries, com dispositivos de vedação que impeçam a entrada de poeira e umidade, devidamente tratada contra oxidação galvânica e eletrolítica, possuindo resistência estrutural para suportar os esforços atuantes devidos à ação de ventos;

6.1.14 - O equipamento deverá ser dotado de sistema que permita a manutenção do relógio interno e a recuperação dos dados e imagens quando ocorrer falta de energia elétrica por um período de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.15 - O equipamento deverá fornecer dados estatísticos volumétricos do tráfego;

6.1.16 - O equipamento deverá possuir facilidade para fins de verificação funcional ou aferição por órgão competente;

6.1.17 - O equipamento deverá permitir a programação em campo de um modo operacional denominado TESTE ou similar. Quando neste modo, o equipamento deverá salvar em sua memória o registro fotográfico de todos os veículos que passarem em sua área de atuação. Estes registros deverão ser enviados para um Notebook ou similar, via conexão wireless, como por exemplo, do tipo Wi-Fi, permitindo sua visualização em tempo real, como também serem enviada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

para a Central de Monitoramento de Trânsito. As imagens armazenadas na memória conterão em suas tarjas, com o propósito de invalidá-las para efeito de autuação, a frase “IMAGEM DE TESTE”;

6.1.18 - O equipamento deverá possuir facilidade para de ajustes de câmera e sensores, permitindo a programação em campo de um modo operacional denominado AJUSTE ou similar. Quando neste modo, o equipamento enviará para um Notebook o registro fotográfico de todos os veículos que passarem em sua área de atuação. Nenhuma imagem será armazenada neste modo;

6.1.19 - O equipamento deverá permitir realizar ajustes de foco e zoom, os quais deverão ser feitos por meio de software de manutenção, rodando em máquina tipo PC conectada ao equipamento por meio de conexão wireless, como por exemplo, do tipo Wi-Fi. Os ajustes efetuados deverão ser mantidos mesmo quando ocorrer falha no fornecimento de energia;

6.1.20 - O equipamento deverá possuir dispositivo registrador de imagem, cuja imagem tenha resolução mínima de 640 x 480 pixels, de forma a permitir a perfeita visualização e identificação do veículo e sua posição em relação às faixas de trânsito monitoradas;

6.1.21 - O arquivo contendo o registro fotográfico deverá também conter os dados informados no item – Das Imagens e Dados dos registros pelos Equipamentos;

6.1.22 - O equipamento deverá ser equipado com receptor GPS para sincronizar de seu Relógio de Tempo Real (RTC) interno com o horário de Brasília, não permitindo erros maiores do que mais ou menos 1 (um) segundo. A mudança para horário de verão deverá ser realizada de maneira automática (sem intervenção humana). Se por algum motivo o relógio do sistema GPS não puder ser acessado, a unidade de processamento (CPU) do equipamento deverá assumir seu relógio interno. Este relógio deverá possuir bateria de “BackUp” de longa duração (dois anos no mínimo) de maneira a não ser afetado por eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica

6.1.23 - O equipamento deverá ter a possibilidade, sempre que desejado, entrar em funcionamento em horário programado;

6.1.24 - O equipamento captar imagens digitais que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo sem dificuldades, os caracteres alfanuméricos da placa, sua marca, modelo e espécie, registrando na própria imagem simultaneamente a sua captura, ou seja, sem inserção posterior, no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do NAIT e NAP, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

6.1.25 - O equipamento deverá possibilitar a visualização dos registros das imagens dos veículos da seguinte forma: visualização da imagem diurna deverá ser sempre colorida, sendo que, a imagem noturna em preto e branco;

6.1.26 - O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar;

6.1.27 - O fornecimento, a substituição, bem como a coleta e entrega dos dados será por conta da CONTRATADA;

6.1.28 - Nenhum equipamento deverá entrar em operação, sem que seja apresentado à CONTRATANTE o “Laudo de Verificação Metrológica” (aferição individual) de cada faixa do medidor a ser utilizado no período de vigência do contrato. Somente serão aceitos certificados e laudos de aferição emitidos pelo INMETRO ou entidades por ele credenciadas;

6.1.29 - Não deverá permitir acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados;

6.1.30 - A CONTRATADA deverá efetuar manutenções preventivas nos equipamentos de campo, bem como em todos os dispositivos implantados em razão dos referidos equipamentos;

6.1.31 - O equipamento/sistema deverá dispor de recurso de OCR/LAP (Leitor Automático de Placas). Esta funcionalidade consiste na identificação dos caracteres da placa dos veículos monitorados, através da análise das imagens capturadas pelo equipamento e enviar-las para a CENTRAL DE MONITORAMENTO, local onde será realizada a análise/confronto/consulta com o banco de dados, fornecido pela CONTRATANTE ou através de outra solução da CONTRATANTE, desde que atenda essas condições. Caso exista uma ou mais irregularidades, deverá constar uma cor diferente para cada tipo de restrição (por exemplo: veículo furtado, veículo com placa clonada, veículo com licenciamento atrasado, veículo com mandado de busca e apreensão, etc.) e soar um alarme, para que o operador do sistema tome providências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

6.1.32 - Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão permitir configuração para levantamentos estatísticos em conformidade com os requisitos listados ao longo deste instrumento;

6.1.33 - Deverá realizar a classificação dos veículos que passarem pela área de atuação do sensor(es), em no mínimo moto, leve e pesado;

6.1.34 - Os dados provenientes dos equipamentos com OCR/LAP poderão ser disponibilizados para qualquer órgão público na esfera federal, estadual ou municipal, por solicitação e determinação da CONTRATANTE.

### **6.1.35 - Das Características de Segurança**

6.1.35.1 - Os registros fotográficos dos veículos obtidos pelo equipamento deverão ser criptografados de tal forma que somente usuários autorizados possam visualizar seu conteúdo;

6.1.35.2 - Com o objetivo de impedir a inclusão ou exclusão de registros fotográficos, o equipamento deverá salvar os mesmos em arquivos numerados sequencialmente em uma pasta identificada pela data;

6.1.35.3 - Esta pasta deverá conter registros específicos, contendo dados criptografados que permitam através da Central de Monitoramento, a qual deverá possuir um software auditor, verificar a integridade dos arquivos quanto à ordem e quantidade. O software específico para auditoria deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

6.1.35.4 - Os arquivos contendo os registros fotográficos deverão ser armazenados em dispositivos de memória não volátil do tipo “estado sólido”;

6.1.35.5 - Todas as memórias ou sistemas de armazenamento de dados deverão ser do tipo “estado sólido”;

6.1.35.6 - Todos os registros deverão ser criptografados imediatamente para proteção e integridade dos dados. As imagens coletadas em campo somente poderão ser visualizadas após o processo de descriptografia, o qual deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE. Somente os computadores destinados ao processamento e consistência das imagens deverão possuir o respectivo software de descriptografia (CENTRAL DE MONITORAMENTO). Somente as pessoas autorizadas da CONTRATANTE, poderão utilizar o software de descriptografia, mediante o uso de senha pessoal e restrita.

### **6.1.36 - Das Imagens e Dados Registrados pelos Equipamentos**

6.1.36.1 - O equipamento deverá registrar automaticamente de modo contínuo e sequencialmente, as imagens dos veículo que utilizarem a via;

6.1.36.2 - O instrumento ou equipamento leitor automático de placas deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- Imagem do veículo no momento da captura, com possibilidade de verificação da placa e características do veículo;
- Data (dia, mês e ano) e horário (hora, minutos e segundos) da captura.
- Número da imagem;

6.1.36.3 – Os equipamentos deverão transmitir e disponibilizar os dados e as imagens de forma *on line*, para a Polícia Militar.

### **6.1.37 - Da Coleta das Imagens**

6.1.37.1 - O equipamento deverá possuir dois métodos de coletas de imagens e dados:

a. Coleta Local: Neste modo de coleta, o equipamento deverá permitir, preferencialmente, a coletadas imagens por meio do uso de um computador tipo PC “rodando” software proprietário dedicado a este fim e conectado via wireless, do tipo Wi-Fi. Não será permitido o uso de cabos para coleta de dados ou imagens quando o equipamento estiver em operação normal;

b. Coleta Remota: quando programado, o equipamento deverá enviar as imagens coletadas para local remoto previamente estabelecido. O equipamento deverá suportar, no mínimo, os seguintes meios de comunicação: modem, ADSL, fibras ópticas, rádios digitais, GPRS e EDGE (dentro do âmbito da comunicação celular).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### 7 - Das Resoluções/Legislações Vigentes

7.1 - Os equipamentos fixos a serem fornecidos pela licitante deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, bem como todas as outras resoluções ou legislações eventualmente emitidas por esse Órgão e que digam respeito ao equipamento objeto deste Termo.

### 8- Do Fornecimento da Energia

8.1 - A CONTRATADA será unicamente a responsável para solicitar a ligação da energia elétrica junto a Concessionária responsável pelo fornecimento no município, bem como tudo o que for necessário para a realização da mesma e a responsável pelo pagamento mensal do consumo de energia gerado pelos equipamentos fixos.

8.2 - A CONTRATADA será responsável em solicitar, acompanhar e pagar as devidas contas de consumo de energia de cada equipamento durante todo o período do contrato, e também responsável em solicitar o desligamento do fornecimento da energia em caso de transferência de ponto ou quando do encerramento do contrato.

8.3 - A ocorrência de manutenção corretiva por vandalismo deverá ser comprovada por vistoria da Diretoria Municipal de Segurança Pública e registro de boletim de ocorrência.

### 9 – Do Fornecimento da Infraestrutura para Comunicação de Dados e Imagens

9.1 - Toda a infraestrutura de comunicação deverá, quando necessário, ser implementada, mantida e recuperada pela CONTRATADA, tanto para os equipamentos em campo como para a Central de Monitoramento, e deverá comportar todo o tráfego previsto pelos sistemas especificados nos itens anteriores;

9.2 - Para a implementação desta infraestrutura, a CONTRATADA utilizará qualquer das tecnologias existentes ou combinação delas, podendo ainda, quando for conveniente e possível, utilizar a rede subterrânea existente do local onde será implantado a Central de Monitoramento. A tecnologia escolhida deverá possuir proteção contra invasões e interferências que possam prejudicar a segurança do sistema;

9.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários, bem como todos os custos e despesas relativos instalação e manutenção de toda a infraestrutura de dados e assim como o pagamento das consta do provedor da rede de comunicação dos equipamentos em campo com a Central de Monitoramento, durante a vigência do contrato;

9.4 - A rede de comunicação objeto desta especificação deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao estabelecimento das conexões, com energização elétrica, proteção elétrica, comunicação e a chegada dos cabos até a sala onde estará localizada a Central de Monitoramento, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.6 - Todos os equipamentos em campo e da CENTRAL DE MONITORAMENTO deverão estar corretamente aterrados;

9.7 - Toda a infraestrutura externa deverá ser resistente a intempéries e protegida de vandalismo, com caixas de passagem travadas.

### 10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES E OUTROS SERVIÇO

10.1 - É obrigação da CONTRATADA a instalação, operação e manutenção, inclusive fornecimento de suprimentos, peças e equipamentos sobressalentes, de todos os componentes do sistema, prevendo-se funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2 - Todos os membros da equipe da CONTRATADA devem estar uniformizados e portar crachás de identificação, com foto, nome completo, nome da empresa;

10.3 - Todos os funcionários deverão usar corretamente os seus equipamentos de proteção individual, conforme as normas de segurança no trabalho, em todos os serviços em que os mesmos se fizerem necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

10.4 - Todos os fornecimentos e serviços especificados neste edital, salvo citação expressa em contrário, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

10.5 - Todos os serviços de implantação e manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança a ser fornecida pela CONTRATADA (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes, etc.) de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em Vias Públicas constantes das Resoluções do CONTRAN;

10.6 - No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na implantação dos dispositivos de forma incompatível com a existente em projeto está, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal responsável por serviços públicos para as providências necessárias;

10.7 - A CONTRATADA deverá garantir os materiais e serviços ora contratados, substituindo-os ou corrigindo-os quando os mesmos apresentarem defeitos;

10.8 - Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá enviar seu representante à sede do CONTRATANTE, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;

10.9 - A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita às previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública;

10.10 - A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros;

10.11 - A CONTRATANTE poderá solicitar a modificação das infraestruturas implantadas para novos locais, por motivo de segurança e mobilidade urbana e a CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo a elaboração de Estudo Técnico devidamente assinado por engenheiro civil ou arquiteto com as respectivas responsabilidades técnicas, ART, projeto de sinalização vertical e horizontal em escala 1:50 e demais documentos conforme resolução CONTRAN.

10.12 - Fornecer, instalar, operar, conservar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança, as suas exclusivas expensas, todos os objetos, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE;

10.13 - Recompor e/ou reparar todos os danos ocasionados em calçadas, jardins, etc, devidos a instalação dos equipamentos e respectivas infraestruturas, de forma que toda área próxima a instalação esteja nas mesmas condições originais;

10.14 - Sanar qualquer irregularidade quanto ao funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.15 - A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas exclusivas expensas, qualquer equipamento avariado em decorrência de vandalismo ou sinistro

10.16 - Instalar, manter e modernizar (se necessário for e devidamente justificado), todos os itens deste Termo, inclusive os mencionados nos itens acima visando o perfeito funcionamento sem acúmulos de serviços nas operações realizadas pela CONTRATANTE;

10.17 - Manter seus empregados e veículos devidamente identificados quando em serviço, ou seja, devidamente identificados com crachá e uniformizados e os veículos com logotipo da CONTRATADA;

10.18 - Manter nos locais de serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos mesmos;

10.19 - Substituir qualquer funcionário da equipe técnica, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;

10.20 - Os funcionários da CONTRATADA poderão prestar serviços tanto em suas próprias dependências quanto nas dependências autorizadas da CONTRATANTE;

10.21 - Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

10.22 - Manter os relógios de todos os equipamentos em sincronismo com o horário oficial de Brasília;

10.23 - Todos os equipamentos necessários para efetuar os serviços contratados, assim como seus processamentos e backups, deverão ser fornecidos e mantidos em pleno funcionamento pela CONTRATADA;

10.24 - Fornecer na implantação as Especificações técnicas, de forma clara, dos recursos técnicos, marcas, materiais e demais componentes do objeto licitado e ofertado e as facilidades operacionais dos serviços;

10.25 - Fornecer mensalmente para a CONTRATADA, todos os LOG's dos equipamentos que operaram no mês, para que seja analisada sua conformidade em comparação com a Medição apresentada;

10.26 - Fornecer mensalmente para a CONTRATADA em CD ou DVD todos os relatórios de manutenções efetuadas nos equipamentos, numeradas sequencialmente.

## 11 – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - A remuneração da CONTRATADA, não terá, de forma alguma, vínculo com o número de registros realizados pelos equipamentos;

11.2 - A remuneração será baseada em um valor mensal para a prestação dos serviços de cada equipamento ao longo do mês, estando incluso neste preço proposto pela CONTRATADA (proposta comercial), todos os demais serviços, softwares, pessoal, suprimentos e equipamentos para a prestação objeto desta licitação;

11.3 - Não haverá remuneração à CONTRATADA quando o equipamento ou o sistema não estiver em operação, sendo descontado em planilha de medição;

11.4 - Não haverá remuneração à CONTRATADA, quando o equipamento ou o sistema não atingir a eficiência mínima determinada neste edital.

## 12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Indicar servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

12.2 - Dar o apoio técnico necessário ao fornecedor;

12.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados;

12.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste termo de referência e no respectivo edital;

12.5 - Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

## 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

13.1.1 – Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

13.2 – As demais normas pertinentes a presente contratação, estão devidamente dispostas no respectivo Edital de licitação.

## 14 - DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Qualificação Técnica:

14.1.1 - Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, da sede da empresa, com indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

14.1.2 – Devida a baixa complexidade da contratação, não haverá a necessidade de comprovação de aptidão para os serviços a serem prestados por meio de atestados de capacidade técnica;

## **15 – PROCEDIMENTO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA:**

15.1 - Toda a documentação deverá ser escrita em português, não sendo aceito nenhum outro idioma, inclusive certificados e laudos emitidos por entidades internacionais, nesses casos deverá ser entregue uma cópia traduzida por tradutor juramentado pelo país de origem.

15.2 - A licitante deverá apresentar os documentos dos equipamentos de fiscalização abaixo listados, em sua proposta comercial/preço, para análise da comissão:

15.2.1 - Para os Equipamentos Leitores automáticos de Placas LAP/OCR:

15.2.1.1 - Caso a licitante não seja o fabricante dos equipamentos, deverá apresentar Declaração emitida pelo fabricante/representante do(s) equipamento(s) se comprometendo a fornecer, garantir o fornecimento de peças sobressalentes por um prazo da prestação de serviços de garantia de defeito de fabricação pelo período do contrato.

15.2.1.2 - Portaria de aprovação de modelo (s), expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO-DIMEL).

## **16 – TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

16.1 - Deverá ser fornecido um treinamento de até 40 (quarenta) horas, divididos em parte teórica e prática (operacional) para os agentes designados pela Diretoria Municipal de Segurança Pública a Prefeitura Municipal de Sarapuí para sua operação e fiscalização. O local do e data, serão acordados entre as partes, após assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço.

16.2 - Visando preparar os recursos humanos especializados da Diretoria Municipal de Segurança Pública responsável para operar os equipamentos e sistema fornecidos, a CONTRATADA se obriga a:

16.2.1 - Propiciar, na entrega dos equipamentos e da Central de Monitoramento, a devida qualificação teórica e prática, ministrado em língua portuguesa, para os agentes indicados pela Diretoria Municipal de Segurança Pública responsável e, que deverá conter conhecimentos teóricos e práticos sobre os equipamentos, sistemas, operação, software, bem como sanar todas as dúvidas que por ventura vierem a existir.

16.2.2 - Todas as despesas dos treinamentos teóricos e práticos citados anteriormente, assim como despesas com os instrutores, incluindo-se, passagens, hospedagem, alimentação, material didático (em língua portuguesa) correrão por conta da CONTRATADA;

16.2.3 - A data para o início do treinamento será acordada entre as partes após assinatura do contrato, estando o seu início condicionado a comum acordo com a Diretoria Municipal de Segurança Pública responsável.

16.2.4 - O treinamento deverá ser realizado em local a ser determinado pela Secretaria Municipal.

## **17 - SUPORTE TÉCNICO**

17.1 - A empresa a ser contratada deverá fornecer todo o suporte técnico e operacional referente ao sistema computacional (Central de Monitoramento) e para todos os equipamentos, quando solicitado pela **Prefeitura Municipal de Sarapuí** através dos agentes da Diretoria Municipal de Segurança Pública responsável, com atendimento no prazo máximo de 2 horas, sendo que este atendimento deverá ser no horário comercial de 2ª Feira á 6ª Feira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### 18 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1.- O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da emissão da respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal interesse da autoridade competente.

### 19 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

19.1 - Poderão participar do certame as empresas que:

a) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto a documentação constante do instrumento e seus respectivos anexos;

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

19.2 - Não poderão participar as empresas interessadas que:

a) Encontrem-se sob o regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Sob processo de recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

19.3 - A vedação de participação de consórcios de empresas não é restritiva, haja vista que o mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem sozinhas, todo o objeto da licitação.

19.4 - Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas.

19.5 - A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, consequentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. O porte e a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas atuantes no segmento permitem afirmar que a prestação do serviço ora licitado poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.

### 20. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá se comprometer a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, mediante instrumento formal assinado por cada um de seus funcionários, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações.

A Prefeitura será a única detentora da propriedade intelectual e física das informações, documentos e dados produzidos pela CONTRATADA a partir da execução destes serviços.

1 - Nenhuma parte dos documentos produzidos ou informação neles constante poderá ser vendida, cedida, publicada, reutilizada ou doada pela CONTRATADA.

2 - Será de total e completa responsabilidade da CONTRATADA a divulgação ou o uso indevido de qualquer informação pertinente a Prefeitura.

3 - Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pela Prefeitura, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais

cominações legais, em especial aquelas relacionadas à LGPD.

4 - Por razões de segurança, o acesso ao recinto de tratamento e digitalização dos documentos deve ter controle de chaves e ficar restrito a pessoas formalmente autorizadas.

### 21. SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- 21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 21.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 21.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
  - 21.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 21.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 21.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 21.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 21.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 21.1.10 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 21.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 21.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 21.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 21.1.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 21.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de ...% (.....por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 21.3.3 as peculiaridades do caso concreto;
  - 21.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 21.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 21.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:**

- Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

## **23. CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

### **23.1 GESTOR**

Servidor Responsável: Everson Carlos de Oliveira  
Setor: Diretoria de Segurança Pública  
Cargo/Função: Diretor de Segurança Pública

### **23.2 FISCAL**

Servidora Estéfane Loren de Oliveira Cirilo  
Setor: Diretoria de Segurança Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Cargo/Função: Coordenadora de Segurança Pública

Sarapuí/SP, 02 de outubro de 2024.

### PELO CONTRATANTE:

**Nome : Gustavo de Souza Barros Vieira**

**Cargo: Prefeito Municipal de Sarapui/SP.**

**CPF.: 318.426.348-79**

GUSTAVO DE  
SOUZA BARROS  
VIEIRA:318426348  
79

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
VIEIRA:318426348  
Dados: 2024.09.26 08:29:24  
-03'00'

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### PELA CONTRATADA:

**Nome da Empresa: Brastech Com de Equipamentos e Sensores Unipessoal Ltda**  
**CNPJ.: 29.350.734/0001-82**

**Nome: Alessandra Vasconcelos Hossri Ribeiro – Eireli.**

**Cargo: Empresária – Sócia Administradora**

**CPF.: 255.478.118-40**

ALESSANDRA VASCONCELOS Assinado de forma digital por ALESSANDRA  
VASCONCELOS HOSRI RIBEIRO:25547811840  
HOSSRI RIBEIRO:25547811840 Dados: 2024.09.25 16:02:39 -03'00'

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

**Nome: Everson Carlos de Oliveira**

**Cargo: Diretoria de Segurança Pública**

**CPF.: 377.690.328-73**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EVERSON CARLOS DE OLIVEIRA  
Data: 26/09/2024 09:41:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

#### FISCAL DO CONTRATO:

**Nome: Estéfane Loren de Oliveira Cirilo**

**Cargo: Diretoria de Segurança Pública**

**CPF.:465.284.498-05**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ESTEFANE LOREN DE OLIVEIRA CIRILO  
Data: 26/09/2024 09:59:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assinatura:** \_\_\_\_\_